

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO

NT3	2.053,00	2.079,00	2.104,00	2.131,00	2.162,00	2.190,00	2.216,00	2.311,00	2.344,00	2.374,00
NS3	2.842,00	2.881,00	2.919,00	2.959,00	2.998,00	3.038,00	3.080,00	3.121,00	3.164,00	3.204,00

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), até R\$ 1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido

pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 895

DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei Complementar nº. 866, de 26 de março de 2014, alterado pela Lei Complementar nº. 879, de 25 de julho de 2014, que institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de março de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei Complementar nº. 866, de 26 de março de 2014, alterado pela Lei Complementar nº. 879, de 25 de julho de 2014, que institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passam a vigorar com seguinte redação:

"a) R\$ 150,11 (cento e cinquenta reais e onze centavos), a ser pago juntamente com os vencimentos aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e aos inativos do Instituto de Previdência do Município de Ourinhos – IPMO, cujo vencimento base, benefício ou pensão não ultrapasse R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais).

b) R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago juntamente com os vencimentos aos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de março de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração

OUVIDORIA-GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

TELEFONE (14) 0800 770 0342

Email: ouvidoria@ourinhos.sp.gov.br

Endereço/Carta: Trav. Vereador

Abrahão Abujamra, 70

Cx Postal nº 225

CEP 19.900-900